

ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE

MBA EM GESTÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

RAILUCI DE GÓES MORENO MARINHO

**REPRESENTATIVIDADE PARLAMENTAR FEMININA EM CARGOS
ESTRATÉGICOS: ESTUDO DE CASO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
CEARÁ**

Orientadora: Profa. Dra. Neira de Moraes Bezerra

FORTALEZA - CEARÁ

2023

REPRESENTATIVIDADE PARLAMENTAR FEMININA EM CARGOS ESTRATÉGICOS: ESTUDO DE CASO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

Railuci de Góes Moreno Marinho¹

RESUMO

Ao observar o cenário da representatividade feminina nos cargos estratégicos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, o presente artigo buscou responder se houve a ocupação destes cargos por mulheres entre os anos de 1997 e 2022. Para tanto, utilizou-se uma metodologia multimétodo: estudo bibliográfico, coleta de dados, levantamento dos cargos políticos ocupados por parlamentares, definição de quais seriam as posições estratégicas e coleta de informações sobre quem exerceu estas funções na esfera regional do Estado do Ceará. Constatou-se que, a participação feminina no parlamento está distante de uma representatividade que seja considerada equitativa.

Palavras-chave: Representatividade; Mulheres; Parlamento; Ceará.

INTRODUÇÃO

Quase trinta anos após a implantação da Lei de Cotas, ainda não foi possível verificar nenhum impacto significativo que ela tenha produzido na formação dos quadros eleitos para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O presente trabalho busca responder ao seguinte problema de pesquisa: houve ocupação de cargos estratégicos por mulheres na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará entre os anos de 1997 a 2022? Assim, objetiva-se investigar o reflexo da política de cotas, que designa uma porcentagem de 30% de candidatas femininas dentro dos partidos políticos, levando-se em conta o Princípio da Igualdade entre os gêneros e demonstrar o quão favorável seria à democracia a adoção de Políticas Públicas efetivas de cotas de gênero, com vistas a auxiliar na

¹ Especialista em Educação à Distância: Planejamento, Implantação e Gestão pelo Claretiano – Centro Universitário e Graduada em Letras: Português e Inglês pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Email: railuci@yahoo.com.br.

superação das desigualdades existentes entre os sexos, assumindo-se o compromisso social de abraçar essa causa como essencial para a efetiva Democracia.

Como hipótese, entende-se que a legislação atual não garante a participação feminina na composição da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, muito menos em cargos estratégicos, ou seja, presidência de Comissões Técnicas Parlamentares no Estado do Ceará e posições na Mesa Diretora.

A abordagem metodológica do presente trabalho é qualitativa-quantitativa mediante metodologia multimétodo dividida em três fases:

Primeira fase: investigação baseada em revisão bibliográfica sistemática com apoio de artigos científicos indexados e documentos provenientes de instituições públicas.

Segunda fase: coleta e análise dos dados secundários a serem coletados para responder à questão problema. A coleta será feita nas seguintes bases de dados: Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE), Tribunal Superior Eleitoral (TSE), dentre outras.

Terceira fase: construção de estudo de caso mediante levantamento dos cargos políticos ocupados por parlamentares, definição de quais seriam as posições estratégicas e coleta de informações sobre quem exerceu estas funções na esfera regional do Estado do Ceará, em específico o Parlamento Cearense, Assembleia Legislativa, entre o marco temporal de 1997 a 2022, tendo o ano inicial fundamento na publicação das Leis das Eleições e o ano final na importância da atualidade das informações.

A relevância social e prática se identificam na originalidade e especificação do objeto de investigação como acima abordado, fornecendo informações reais sobre a distribuição de gênero nos cargos parlamentares do Estado do Ceará que tenham maior poder de decisão, demonstrando se há cumprimento eficaz das disposições normativas.

Após a Introdução, o artigo será apresentado com a seguinte estrutura: Desenvolvimento e Considerações finais. No Desenvolvimento, serão apresentadas a contextualização histórica da participação feminina nos processos eleitorais, a Política de Cotas como ferramenta para aumentar a representatividade política feminina e coleta e análise dos dados.

1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NOS PROCESSOS ELEITORAIS

A representatividade política feminina possui relevância histórica mundial. As mulheres lutam pelo direito de votar e serem votadas, eleitas. E com a trajetória destes movimentos, é importante compreender em si quais são os obstáculos e desafios das mulheres.

Neste tópico, exploraremos a evolução histórica da participação feminina nos processos eleitorais e seu impacto na busca pela igualdade de gênero na política no mundo, no Brasil e no Ceará.

1.1. No mundo

A participação feminina na vida pública, em detrimento, ou complemento, de suas atividades na esfera privada, é algo relativamente recente. Somente em 1881 registra-se, na Ilha de Mann, um território britânico, a aprovação de uma lei que garantia o voto de mulheres solteiras e viúvas que possuíam um certificado de propriedade, tornando-o o primeiro território a fazer algo assim em todo o mundo. Observa-se, no entanto, que esse direito era franqueado apenas às mulheres que não estavam sob a tutela de um cônjuge. Essa particularidade será observada em muitas legislações relativas ao tema que surgiram à *posteriori*.

Em se tratando de países independentes, o início da participação feminina nos processos eletivos, ainda que, a princípio, apenas como eleitoras, deu-se na Nova Zelândia, em 1893, como consequência do movimento sufragista liderado por Kate Sheppard. Apenas em 1906, um país, a Finlândia, admitiu o voto feminino universal, sendo imitada por outros países nórdicos nos anos seguintes. Em 1917, como uma das consequências da Revolução Bolchevique, as mulheres russas conquistaram o direito ao voto, e, no ano seguinte, grandes países europeus, como Alemanha e Reino Unido, passaram a garantir esse direito às suas cidadãs.

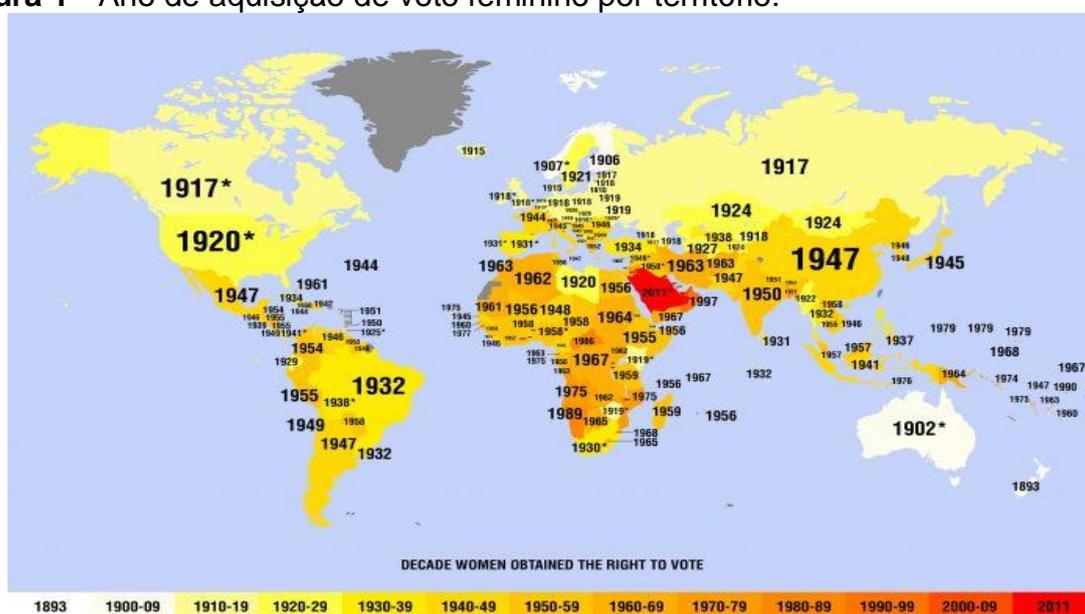
Também em 1917, a Constituição Uruguaia outorgou às mulheres o direito ao sufrágio. No entanto, o voto feminino no país só foi regulamentado em 1932, e as mulheres votaram na primeira eleição nacional em 1938. Mas, antes disso, o governo tinha convocado um plebiscito na localidade de Cerro Chato, que permitia a participação de "qualquer pessoa". Rita Ribera, imigrante brasileira, e outras mulheres aproveitaram a oportunidade para fazer valer seus direitos, em julho de 1927.

Atualmente listados entre as maiores democracias do mundo, os Estados Unidos puderam contar com o voto feminino apenas a partir de 1920, após um longo processo iniciado em 1851 como um movimento antiescravagista, sob a liderança de Elizabeth Cady Stanton e Susan B. Anthony.

O último país a conceder o direito feminino ao voto, ainda que com diversas restrições, foi a Arábia Saudita, em 2011.

Segue mapa ilustrativo/informativo com o ano em que as mulheres conquistaram o direito ao voto em cada país.

Figura 1 - Ano de aquisição de voto feminino por território:



Fonte:UVESP, 2020.

Com este gráfico territorial, é possível ter visualização comparativa do lapso temporal das décadas que as mulheres, por países, conquistaram o direito ao voto. No caso do Brasil, denota-se o ano de 1932, como se destaca e discorre o tópico a seguir.

1.2. No Brasil

As mulheres conquistaram o direito ao voto no Brasil, ainda com diversas restrições, em 1932, com a aprovação do Código Eleitoral Provisório. Esta luta teve início mais de 100 anos antes, ainda no período anterior aos debates que levaram à promulgação da Constituição de 1824, a qual, ainda que não proibisse, também não era clara quanto aos direitos ao voto feminino.

Nessa mesma direção Oliveira(2021, p.08-09) afirma que

A Constituição Republicana de 1891, no seu Art. 70, determina os critérios para ser eleitor no país. Segundo o artigo para ser eleitor é necessário ser maior de 21 anos, ter se alistado na forma da lei. Estabelece também que não poderão se alistar os mendigos, analfabetos, os religiosos de ordens monásticas, que estão sujeitos ao voto de obediência. O fato de não poderem se alistar os tornam sumariamente inelegíveis. Analisando o que foi descrito no Art. 70 não há registro de concessão ou negação do direito ao voto feminino, contudo, a interpretação utilizada que estava vinculada a ideologia patriarcal estabeleceu que os termos utilizados no masculino referiam-se ao eleitor "homem". Assim, as mulheres foram consideradas não eleitoras e não elegíveis.

Uma legislação ambígua, aliada a uma sociedade extremamente patriarcal fez com que a participação feminina em processos eleitorais, e mais ainda, a eleição de mulheres, fosse, durante muito tempo, algo extremamente raro.

Um fato interessante é que, antes da aprovação em nível nacional, o estado do Rio Grande do Norte já admitia a participação ativa das mulheres na política, o que possibilitou a primeira conquista eleitoral feminina no Brasil, quando, em 1928, na cidade de Lajes, Alzira Soriano foi eleita prefeita, não tendo concluído seu mandato, que foi cassado pela Comissão de Poderes do Senado. Sete anos depois, em 1935, Antonieta de Barros foi a primeira mulher negra a ser eleita deputada estadual no Brasil, conquistando uma vaga para a Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Foram necessários mais 44 anos para que uma mulher conquistasse nas urnas uma vaga no Legislativo Federal, através da eleição de Eunice Michiles para o Senado, em 1979, representando o estado do Amazonas.

Em se tratando de cargos executivos estaduais, é sintomático o fato de que apenas seis dos estados brasileiros elegeram mulheres governadoras em toda a história da República. Foram, no total, 8 mulheres eleitas em 11 disputas eleitorais. A primeira vez foi em 1994, quando Roseana Sarney foi eleita pelo Maranhão. Já o cargo máximo da República só foi ocupado por uma mulher em 2010, quando Dilma Roussef venceu as eleições presidenciais, sendo, até o final de 2022, a única mulher num grupo de 38 Presidentes.

Essa cronologia nos mostra que, a conquista do direito de votar e ser votada, não garantiu à mulher brasileira uma representatividade política proporcional à sua importância em nossa sociedade. Abaixo quadro das pioneiras na política brasileira:

Tabela 1 - Mulheres pioneiras na política brasileira:

| ANO | CARGO | NOME | DESTAQUE |
|------------|---|--|---|
| 1928 | Primeira Vereadora | Joana Cacilda Bessa | Conhecida como a primeira eleitora de Pau dos Ferros, foi também a primeira vereadora do Brasil, eleita no Rio Grande do Norte. |
| 1928 | Primeira Prefeita | Luíza Alzira Soriano Teixeira | Primeira prefeita eleita no Brasil e na América Latina, na cidade de Lajes/RN. |
| 1934 | Primeira Deputada | Carlota Pereira de Queirós | Durante o governo Vargas, foi eleita pelo estado de São Paulo. Defensora de pautas femininas no Congresso Nacional. |
| 1979 | Primeira Senadora | Eunice Mafalda Berger Michiles | Professora e política brasileira, representou o Amazonas no Congresso. |
| 1981 | Primeira Senadora negra | Laélia Contreiras Agra de Alcântara | Nascida em Salvador, foi eleita como senadora pelo Acre de 1981 a 1983. Foi também presidente do Conselho Regional de Medicina do Acre e integrante do Parlamento Latino-Americano. |
| 1982 | Primeira-Ministra do Executivo | Esther de Figueiredo Ferraz | Ocupou o Ministério da Educação e Cultura (MEC). |
| 1986 | Primeira Governadora | Iolanda Ferreira Lima | Professora e política brasileira, foi eleita vice-governadora do Acre (1986-1987), assumindo o governo com a saída do titular, Nabor Júnior, para disputar o Senado. |
| 2000 | Primeira-Ministra do Supremo Tribunal Federal | Ellen Gracie Northfleet | Primeira mulher na Suprema Corte Federal - STF. Em 2006 se tornou também a primeira presidente do STF. |
| 2010 | Primeira Presidente | Dilma Rousseff | Eleita duas vezes presidente da República, foi a primeira mulher a governar o Brasil. |
| 2017 | Primeira Procuradora Geral da República | Raquel Elias Ferreira Dodge | Tornou-se a 41ª chefe da Procuradoria Geral e primeira mulher a ocupar este cargo no país. |

Fonte: Elaboração própria. 2023 (CORRÊA, 2019).

Conforme tabela acima, percebe-se 10 mulheres que se destacaram no decorrer dos anos nos 3 Poderes de Estado, Executivo, Legislativo e Judiciário. Na maioria, o Legislativo tem destaque.

1.3. No Ceará

Em 1928, quatro anos antes de a Legislação Federal ser aprovada, a justiça cearense concedeu a duas mulheres o direito ao voto. O Juiz Carlos Livino de Carvalho tomou esta decisão fundamentado nos artigos 69 e 70 da Constituição Federal de 1891, ao considerar Carmelita Barcelos Aboim e Creusa do Carmo

Rocha como: “cidadãs brasileiras, maiores de 21 anos, alfabetizadas”, portanto, aptas a votar.

No entanto, de acordo com Diógenes (2015, p.24), “a participação feminina nos espaços de decisão política no Ceará só foi acontecer efetivamente a partir de 1947, quando foram eleitas quatro vereadoras: Isabel Oliveira Ramos (Aquiraz), Zélia Martins Ramos (Cariré), Filomena Sampaio Martins e Aldenora Bezerra Lins (Milagres).

Somente em 1950, Maria Eulália Odorico de Moraes foi eleita a primeira mulher vereadora da capital cearense.” Quase 40 anos depois, em 1986, Fortaleza elegeu Maria Luiza Fontenele como a primeira prefeita de uma capital no país.

2 A POLÍTICA DE COTAS COMO FERRAMENTA PARA AUMENTAR A REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA FEMININA

Considerando como ponto inicial o Código Eleitoral Provisório de 1932, foram mais de 50 anos de luta para que os brasileiros e brasileiras finalmente conquistassem a total igualdade em termos eleitorais, no ano de 1988, com a promulgação da chamada Constituição Cidadã, a qual determina, em seu Artigo 5º:

1. Os Estados Partes reconhecem que todas as pessoas são iguais perante e sob a lei e que fazem jus, sem qualquer discriminação, a igual proteção e igual benefício da lei.
2. Os Estados Partes proibirão qualquer discriminação baseada na deficiência e garantirão às pessoas com deficiência igual e efetiva proteção legal contra a discriminação por qualquer motivo.
3. A fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida.
4. Nos termos da presente Convenção, as medidas específicas que forem necessárias para acelerar ou alcançar a efetiva igualdade das pessoas com deficiência não serão consideradas discriminatórias.

Com a definição deste marco legal, as questões relativas ao direito universal ao voto foram equacionadas, no entanto, ainda resta o desafio da representatividade feminina. Conforme Vargas e Leal (2021), se outrora as mulheres lutavam pelo direito ao voto igualitário, atualmente essa luta foi substituída pela incessante busca pela representatividade feminina equitativa dentro das instituições de poder e dos processos de tomada de decisão, de modo a fazer com que as reivindicações femininas sejam ouvidas e adequadamente atendidas pelo poder público.

Assim como em diversos outros aspectos das relações sociais, busca-se a solução desta disparidade entre presença feminina na sociedade xrepresentatividade política analisando possíveis soluções sob a ótica das ações afirmativas, definidas por Feres Junior e outros (2018) como sendo “políticas focais que alocam recursos em benefício de pessoas pertencentes a grupos discriminados e vitimados pela exclusão socioeconômica no passado ou no presente. Trata-se de medidas que têm como objetivo combater discriminações étnicas, raciais, religiosas, de gênero, de classe ou de casta, aumentando a participação de minorias no processo político, no acesso à educação, saúde, emprego, bens materiais, redes de proteção social e/ou no reconhecimento cultural.

O sistema de cotas de gênero, enquanto ação afirmativa, surgiu no cenário eleitoral brasileiro a partir de 1995, evoluindo até o modelo atual, em que cada partido deverá respeitar o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% de vagas para candidaturas de cada sexo, nas eleições para Vereadores, Deputados e Senadores.

A regra está prevista no artigo 10, parágrafo 3º da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições). Outra decisão de suma importância foi tomada pelo Tribunal Superior Eleitoral, em maio de 2018, determinando que o percentual do Fundo Eleitoral destinado às candidaturas, siga essa mesma proporção.

3 COLETA E ANÁLISE DOS DADOS / RESULTADOS E DISCUSSÕES

Qual tem sido o impacto dessas ações afirmativas na composição do Parlamento Cearense? Como subsídio para essa discussão, apresenta-se abaixo quadro demonstrativo do número de Deputadas em cada legislatura incluída no período de estudo.

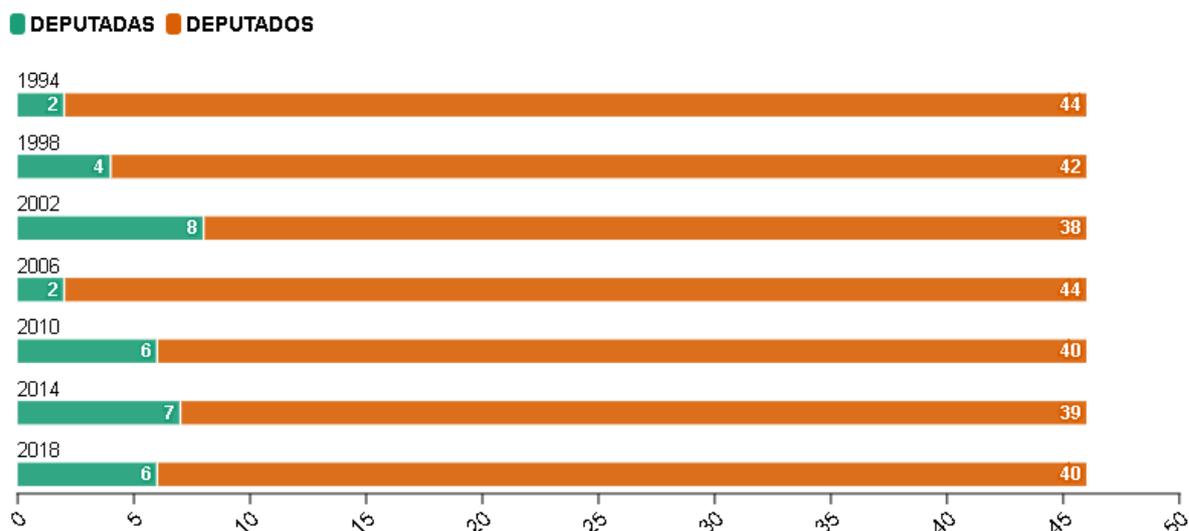
Tabela 2 - Percentual por gênero de Deputados estaduais eleitos de 1994 a 2018 no Estado do Ceará:

| ANO | DEPUTADAS | % SOBRE O TOTAL | DEPUTADOS | % SOBRE O TOTAL |
|------|-----------|-----------------|-----------|-----------------|
| 1994 | 02 | 4,3% | 44 | 95,7% |
| 1998 | 04 | 8,7% | 42 | 91,3% |
| 2002 | 08 | 17,4% | 38 | 82,6% |
| 2006 | 02 | 4,3% | 44 | 95,7% |
| 2010 | 06 | 13,0% | 40 | 87,0% |
| 2014 | 07 | 15,2% | 39 | 84,8% |
| 2018 | 06 | 13,0% | 40 | 87,0% |

Fonte: Elaboração própria. Tse, 2023.

Total de parlamentares: 46

Figura 2 - Assentos por gênero nas eleições para Deputado Estadual no Ceará:

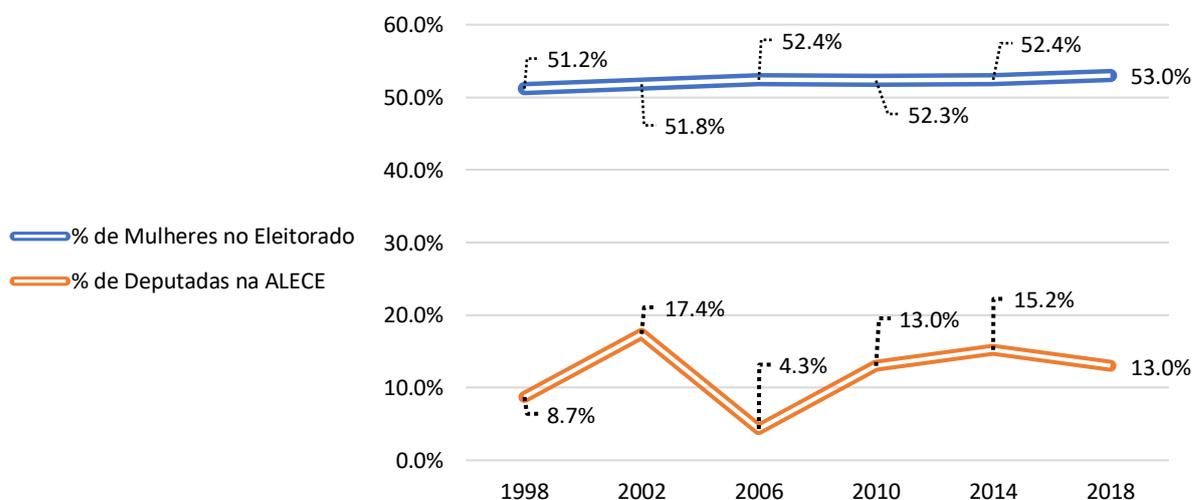


Fonte: Elaboração própria. Tse, 2023.

No período analisado foram eleitos (as) 322 deputados (as) sendo 35 mulheres, 11% do total. Observa-se nesses dados uma grande discrepância em relação à composição demográfica do estado do Ceará, conforme o gráfico a seguir:

Gráfico 1 - Participação feminina no eleitorado versus a representatividade feminina parlamentar entre 1998 e 2018:

Participação Feminina no Eleitorado x Representatividade Parlamentar

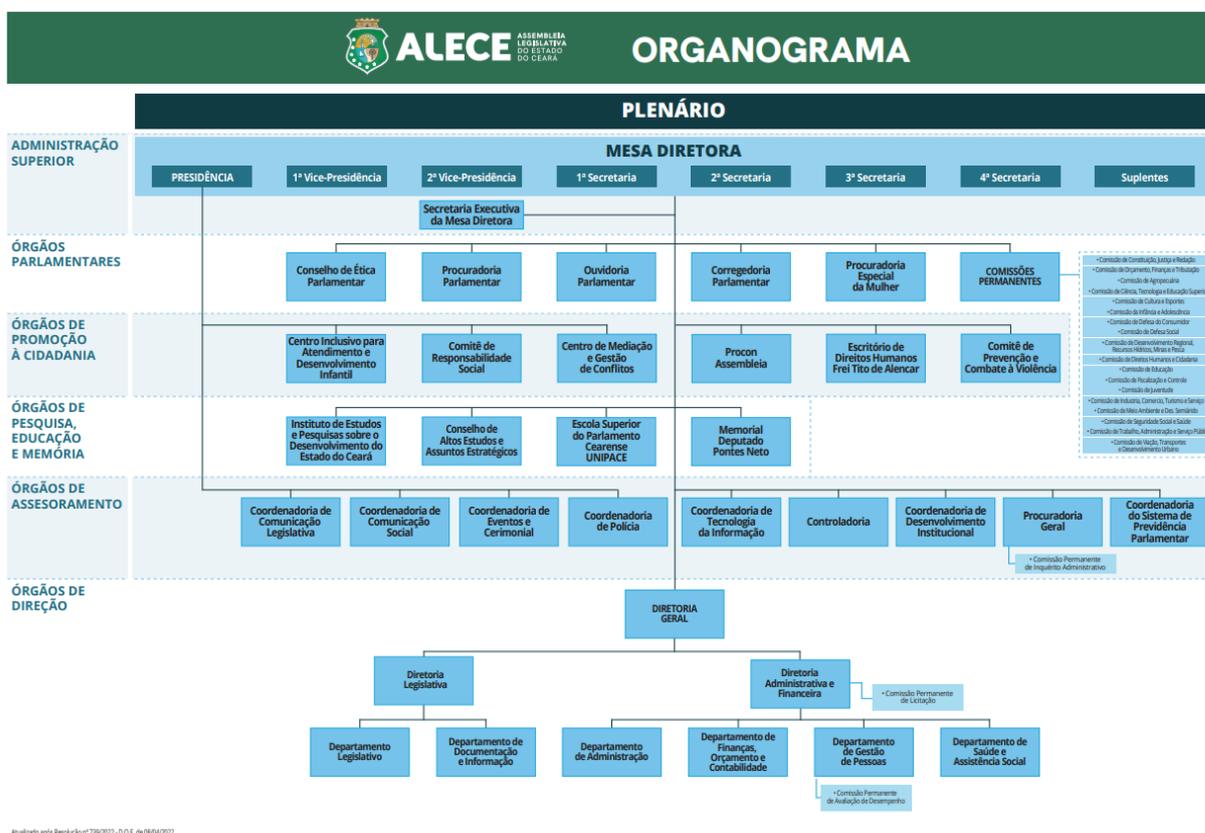


Fonte: Elaboração própria, 2023. TSE, 2022.

Os dados demonstram um descompasso muito grande entre estes dois dados. Enquanto o eleitorado é formado por pouco mais de 50% de mulheres, o número de Deputadas varia de, apenas, 4,3% a 17,4% do total de parlamentares, no período em análise.

Para evoluir de uma análise quantitativa para uma qualitativa, é importante analisar o número de mulheres ocupando cargos com poder de decisão na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, cujo organograma segue abaixo:

Figura 3 - Organograma da Estrutura Organizacional da Assembleia Legislativa do Ceará:



Fonte:CEARÁ, 2023.

Para efeito deste artigo, consideram-se os cargos a seguir, que foram selecionados devido à influência direta que exercem no andamento dos trabalhos legislativos e na interação funcional entre os parlamentares e os servidores da Casa.

a) Presidência, Vice-presidência e 1ª Secretária da Mesa Diretora

A Mesa-diretora é o órgão que gerencia todas as atividades administrativas e parlamentares da Alece. Conforme Artigo 6º. do Regimento Interno: “A Mesa

Diretora da Assembleia Legislativa terá a seguinte composição: I – Presidente; II – Primeiro Vice-Presidente; III – Segundo Vice-Presidente; IV – Primeiro-Secretário; V – Segundo-Secretário; VI – Terceiro-Secretário; VII – Quarto-Secretário; VIII – Primeiro, Segundo e Terceiro Suplentes”.

Citando o Regimento Interno, pode-se descrever os cargos selecionados conforme segue:

Presidência: Art. 20. A Presidência é o órgão representativo da Assembleia, quando houver de se anunciar coletivamente, regulador de seus trabalhos e fiscal de sua ordem, na forma regimental, cabendo-lhe legitimidade para defesa institucional do Poder.

Vice-Presidência: Art. 26. Sempre que o presidente não se achar presente em Plenário, à hora regimental do início dos trabalhos, o substituirá no desempenho de suas funções, o primeiro vice- -presidente, e, na falta deste, o segundo vice-presidente, cabendo-lhe o lugar logo que se faça presente.

1º Secretário: Art. 27. São atribuições do primeiro-secretário: I – superintender os serviços da secretaria, especialmente no que se relacione com os setores de recursos humanos, material e patrimonial; II – assinar a correspondência da Assembleia, exceto nos casos atribuídos, privativamente, ao presidente; III – decidir, em primeira instância, recursos contra atos da Diretoria-Geral; IV – colaborar na execução do Regimento Interno; V – despachar o expediente da Assembleia; VI – superintender o setor de comunicações.

b) Presidência das Comissões: CCJ (Constituição, Justiça e Redação), COFT (Orçamento, Finanças e Tributação) e CTASP (Trabalho, Administração e Serviço Público)

As Comissões Permanentes são órgãos técnicos compostos por grupos de cinco, sete ou nove parlamentares indicados para compô-las, por períodos anuais e têm a incumbência de discutir e apreciar projetos de lei, emendas e outras proposições, antes de sua votação em Plenário; convidar ou convocar autoridades públicas para prestar esclarecimentos e realizar audiências públicas.

De um total de 18 comissões, as 03 em análise são consideradas as mais importantes. Suas atribuições, de acordo com o Art. 54 do Regimento Interno da Casa Legislativa do Estado do Ceará, são as seguintes:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas comissões para efeito de admissibilidade e tramitação; b) admissibilidade de proposta de emenda às Constituições Federal e Estadual; c) assuntos de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo presidente da Assembleia, pelo Plenário ou por outra comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento; d) assuntos atinentes aos direitos e às garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos poderes e às funções essenciais da Justiça; e) intervenção estadual; f) criação de novos municípios, incorporação, fusão, subdivisão ou desmembramento de áreas de municípios; g) licença ao governador para interromper o exercício das suas funções ou ausentar-se do país; h) propostas populares, nos termos do art. 62 da Constituição do Estado; i) direitos e deveres do mandato, perda de mandato de deputado, na hipótese do inciso III do art. 53 da Constituição Estadual; j) redação final das proposições em geral; k) modificação do Regimento Interno;

Desta forma, sua especialidade é analisar todo e qualquer aspecto jurídico que tramita pela Alece, seja de ordem constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa de projetos. Todo projeto importante passa e precisa ser aprovado pela CCJ antes de chegar ao Plenário.

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação:a) dívida pública interna e externa; b) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias e empréstimos públicos; c) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto a sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual; d) tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal; e) acompanhamento, trimestral, da evolução da política de aplicação dos recursos financeiros destinados à educação, especialmente do Fundo Constitucional do Estado, considerando a observância do percentual mínimo, constitucionalmente destinado ao setor, observadas a alocação espacial e setorial dos recursos orçamentários; f) acompanhamento dos relatórios trimestrais de desembolsos do tesouro estadual, dos recursos destinados aos fundos de desenvolvimento do Estado; g) tomada de contas do governador do Estado e dos dirigentes dos órgãos da administração pública estadual direta e indireta, incluídas

as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público estadual e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à fazenda estadual (CE, art. 76, II);

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público: a) matérias atinentes às relações de trabalho; b) organização político-administrativa do Estado; c) matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional; d) regime jurídico dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos; e) regime jurídico-administrativo dos bens públicos; f) prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico.

c) Presidência do Conselho de Ética

O Conselho de Ética é responsável por zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo; autuar e instruir processo disciplinar contra deputado, tipificar a infração cometida, que importem em sanções que devam ser submetidas a julgamento e apreciar as representações e denúncias que lhes forem encaminhadas pela Mesa Diretora ou partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa (Resolução nº 546, de 20 de dezembro de 2006).

De acordo com os dados coletados, durante o período de vinte e seis anos em análise, houve a eleição popular de sete legislaturas, com a consequente formação de treze Mesas Diretoras, setenta e oito Presidentes de Comissões Permanentes avaliadas neste estudo e vinte e um Conselhos de Ética, conforme quadros abaixo:

Tabela 3 - Membros da Mesa Diretora entre as legislaturas 24^o e 30^o:

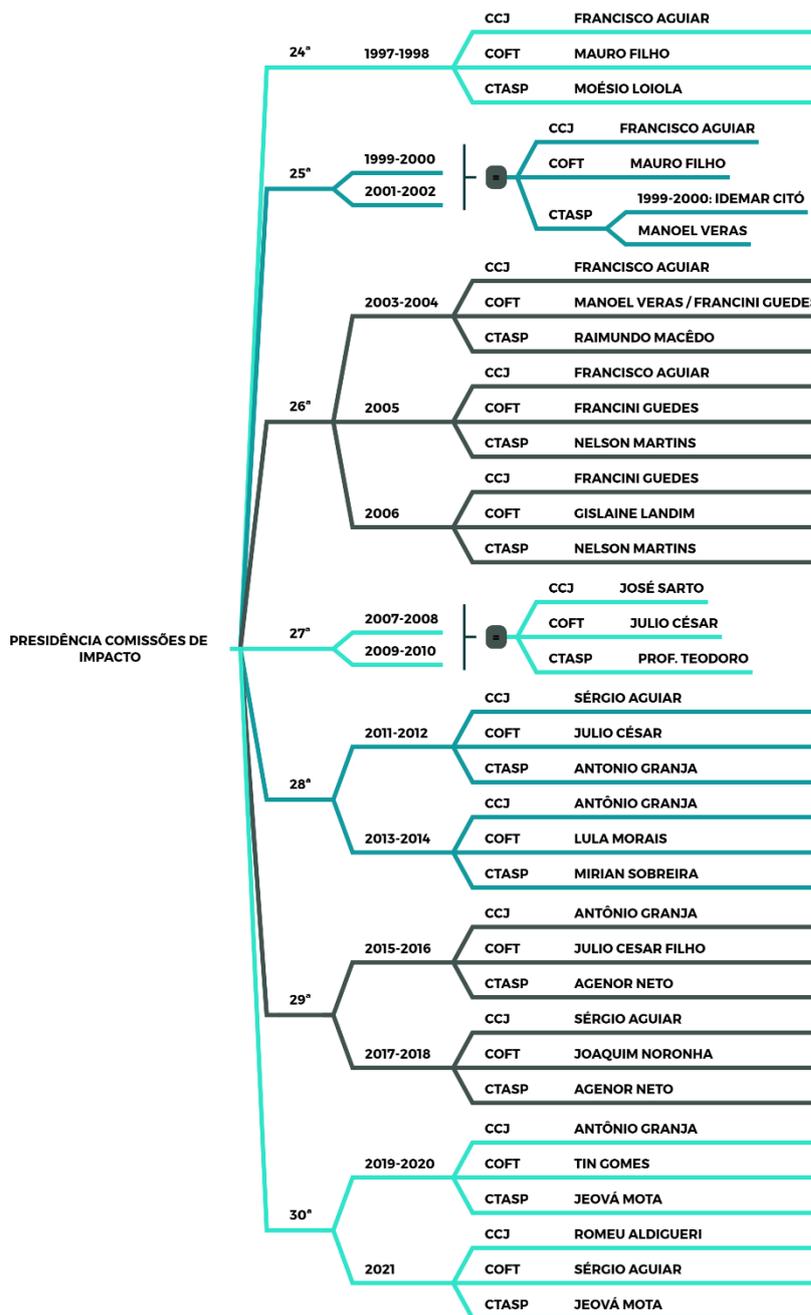
| | | | |
|-----------------|----------------------------|---------------------------|---------------------------|
| 24 ^a | 1997-1998 | PRESIDENTE | LUIZ PONTES (PSDB) |
| | | VICE-PRESIDENTE | TEODORO MENEZES (PSDB) |
| | | 1 ^a SECRETÁRIO | JOSÉ SARTO (PMDB) |
| 25 ^a | 1999-2000 | PRESIDENTE | WELINGTON LANDIM (PSDB) |
| | | VICE-PRESIDENTE | VASQUES LANDIM (PSDB) |
| | | 1 ^a SECRETÁRIO | MARCOS CALS (PSDB) |
| | 2001-2002 | PRESIDENTE | WELINGTON LANDIM (PSDB) |
| | | VICE-PRESIDENTE | VASQUES LANDIM (PSDB) |
| | | 1 ^a SECRETÁRIO | JOSÉ SARTO (PSDB) |
| 26 ^a | 2003 - 2004 2005 - 2006 | PRESIDENTE | MARCOS CALS (PSDB) |
| | | VICE-PRESIDENTE | IDEMAR CITÓ (PSDB) |
| | | 1 ^a SECRETÁRIO | GONY ARRUDA (PSDB) |
| 27 ^a | 2007 - 2008 2009 - 2010 | PRESIDENTE | DOMINGOS FILHO (PMDB) |
| | | VICE - PRESIDENTE | GONY ARRUDA (PSDB) |
| | | 1 ^a SECRETÁRIO | JOSÉ ALBUQUERQUE (PSB) |
| 28 ^a | 2011 - 2012 | PRESIDENTE | ROBERTO CLÁUDIO (PSB) |
| | | VICE - PRESIDENTE | JOSÉ SARTO (PSB) |
| | | 1 ^a SECRETÁRIO | JOSÉ ALBUQUERQUE (PSB) |
| | 2013 - 2014 | PRESIDENTE | JOSÉ ALBUQUERQUE (PROS) |
| | | VICE-PRESIDENTE | TIN GOMES (PHS) |
| | | 1 ^a SECRETÁRIO | SÉRGIO AGUIAR (PROS) |
| 29 ^a | 2015 - 2016 | PRESIDENTE | JOSÉ ALBUQUERQUE (PROS) |
| | | VICE-PRESIDENTE | TIN GOMES (PHS) |
| | | 1 ^a SECRETÁRIO | SÉRGIO AGUIAR (PROS) |
| | 2017 - 2018 | PRESIDENTE | ZEZINHO ALBUQUERQUE (PDT) |
| | | VICE - PRESIDENTE | TIN GOMES (PHS) |
| | | 1 ^a SECRETÁRIO | AUDIC MOTA (PMDB) |
| 30 ^a | 2019 - 2020 | PRESIDENTE | JOSÉ SARTO (PDT) |
| | | VICE-PRESIDENTE | FERNANDO SANTANA (PT) |
| | | 1 ^a SECRETÁRIO | EVANDRO LEITÃO (PDT) |
| | 2021 - 2022 | PRESIDENTE | EVANDRO LEITÃO (PDT) |
| | | VICE-PRESIDENTE | FERNANDO SANTANA (PT) |
| | | 1 ^a SECRETÁRIO | ANTÔNIO GRANJA (PDT) |

Fonte: CEARÁ, 2023.

Nesta tabela se vê a formação de cada Mesa Diretora entre a 24^a e 30^a e a composição de Presidente, Vice-presidente e 1^o secretário. No entanto, em nenhum

dos períodos destacados e composição em específico houve representação feminina. O que se observa é, no caso da 25ª, 26ª e 30ª há predominância dos mesmos partidos na composição da mesa.

Tabela 4 - Presidências das comissões permanentes e conselhos de ética:



Fonte: CEARÁ, 2023.

Pode-se observar, que dos cento e doze mandatos do período avaliado, apenas dois foram ocupados por uma mulher, a Deputada Mirian Sobreira, que

ocupou a presidência da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público no período de 2013 a 2014.

No caso do Conselho de ética, não há representatividade feminina no período:

Figura 4 - Presidência do Conselho de ética entre 24^a e 30^a Legislatura:

| LEGISLATURA | PERÍODO | CONS. ÉTICA |
|-----------------|---------|----------------------|
| 24 ^a | 1997 | Dep. Moésio Loiola |
| | 1998 | Dep. Moésio Loiola |
| 25 ^a | 1999 | Dep. Idemar Cito |
| | 2000 | Dep. Idemar Cito |
| | 2001 | Dep. Manoel Veras |
| | 2002 | Dep. Manoel Veras |
| 26 ^a | 2003 | Dep. Raimundo Macêdo |
| | 2004 | Dep. Raimundo Macêdo |
| | 2005 | Dep. Nelson Martins |
| | 2006 | Dep. Nelson Martins |
| 27 ^a | 2007 | Dep. Prof. Teodoro |
| | 2008 | Dep. Prof. Teodoro |
| | 2009 | Dep. Prof. Teodoro |
| | 2010 | Dep. Prof. Teodoro |
| 28 ^a | 2011 | Dep. Antônio Granja |
| | 2012 | Dep. Antônio Granja |
| | 2013 | Dep. Antônio Granja |
| | 2014 | Dep. Antônio Granja |
| 29 ^a | 2015 | *2 |
| | 2016 | Dep. Audic Mota |
| | 2017 | Dep. Dr. Sarto |
| | 2018 | *3 |
| 30 ^a | 2019 | Dep. Antônio Granja |
| | 2020 | Dep. Antônio Granja |
| | 2021 | Dep. Elmano Freitas |
| | 2022 | Dep. Elmano Freitas |

Fonte: CEARÁ, 2023.

Nesta pesquisa, percebe-se também, que o acesso às cotas contribui para firmar a participação feminina no parlamento, contudo está distante de uma representatividade que seja considerada equitativa.

² Não foi possível encontrar a informação do Presidente do Conselho de Ética no ano de 2015. Há a hipótese de não ter ocorrido a formalização de indicação no Diário Oficial.

³ Não foi possível encontrar a informação do Presidente do Conselho de Ética no ano de 2018. Há a hipótese de não ter ocorrido a formalização de indicação no Diário Oficial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ONU, em sua Agenda 2030, definiu dezessete objetivos de desenvolvimento sustentável. Destes, três (05. Igualdade de Gênero, 10. Redução das Desigualdades e 16. Paz, Justiça e Instituições Fortes) estão diretamente ligados a questões relativas a gênero, o que demonstra a importância desse assunto.

Figura 5 - Objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU:



Fonte: CEARÁ, 2023.

A relevância global desse tema comprova o valor de uma avaliação, ainda que quantitativa, sobre o resultado que as Políticas Públicas estão produzindo na sociedade.

Dentro do marco temporal adotado para esta pesquisa, as Políticas Públicas destinadas a aumentar a representatividade política feminina não estão obtendo o sucesso almejado. A porcentagem de mulheres que são eleitas para a legislatura estadual, e que, no exercício de seu mandato, assumem posições com poder de decisão, ainda não reflete a participação feminina na composição de nossa sociedade.

Dada a relevância do tema, cabem estudos mais aprofundados no sentido de buscar respostas para as seguintes perguntas: Quais as prováveis causas dessa

problemática? Essa falta de representatividade se repete em outras Assembleias Legislativas Estaduais? Há algum modelo positivo que possa ser replicado?

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei das Eleições – Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. **DOU**: 1 out. 1997. Brasília, DF: 1997. Disponível em <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-das-eleicoes/lei-das-eleicoes-lei-nb0-9.504-de-30-de-setembro-de-1997>. Acesso em 20 jun. 2022.

CEARÁ. Assembleia Legislativa. Memorial Pontes Neto. **Mesas diretoras do poder legislativo do Ceará: império e república 1835-2016** / organizador: Osmar Diógenes. – Fortaleza: INESP, 2016.

CEARÁ. Assembleia Legislativa. Memorial Pontes Neto. **Mulheres no Parlamento Cearense**, 3ª edição Revista e atualizada. Fortaleza – 2019.

CEARÁ. Assembleia Legislativa. Memorial Pontes Neto. **Mulheres no parlamento cearense**. Organizador: Osmar Maia Diógenes. 2.ed. Fortaleza: INESP, 2015. 124p.

CEARÁ. Assembleia Legislativa. **Regimento Interno**: resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022. – Fortaleza: INESP, 2023.

CORRÊA, Jean. As pioneiras que abriram o caminho para as mulheres na política brasileira. **Exame**, 21 abr. 2019. Disponível em:

FERES JÚNIOR, João; CAMPOS, Luiz Augusto; DAFLON, Veronica Toste; VENTURINI, Anna. **Ação Afirmativa: História, Conceito e Debates**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2018.

GEMAA. O que são ações afirmativas? . **Gemma** -Grupo de Estudos Multidisciplinar da Ação Afirmativa. São Paulo'. Disponível em: <https://gema.iesp.uerj.br/o-que-sao-acoes-afirmativas/>. Acesso em 20 ago. 2022.
<https://exame.com/brasil/as-pioneiras-que-abriram-o-caminho-para-as-mulheres-na-politica-brasileira/>. Acesso em: 01 fev. 2023.

LOPES, Marcus. A história de Alzira Soriano, a primeira mulher a virar prefeita no Brasil. **BBC News Brasil**, 27 novembro 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55108142>. Acesso em: 10 dez. 2022.

MACHADO, Vanderlei. A conquista das mulheres ao direito de votar e de ser votada no Brasil. **UFRGS**, 2020. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/colegiodeaplicacao/wp-content/uploads/2020/09/90-Histo%CC%81ria-semana-26.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2022.

OLIVEIRA, Romilda Sergia de. **Mulheres e poder: desafios da participação feminina na política**. In: Anais do 10º CONINTER - Congresso internacional interdisciplinar em sociais e humanidades. Anais...Niterói(RJ). Programa de Pós-Graduação em, 2021. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/xc22021/437896-MULHERES-E>

PODER--DESAFIOS-DA-PARTICIPACAO-FEMININA-NA-POLITICA. Acesso em: 21 mar. 2023.

ONU. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**. 2015. Disponível em: <https://gtagenda2030.org.br/ods/>. Acesso em: 20 abr. 2023.

SABINO, Maria Jordana Costa; LIMA, Patrícia Verônica Pinheiro Sales. Igualdade de gênero no exercício do poder. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 713-734, nov. 2015. Doi:[https://doi.org/10.1590/%x.ISSN 1806-9584](https://doi.org/10.1590/%x.ISSN%201806-9584). Disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/41762/30376>. Acesso em: 10 abr 2022.

SILVA, Daniel Neves. Voto feminino no Brasil. **Mundo educação**, s.a. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiadobrasil/voto-feminino-no-brasil.htm>. Acesso em: 01 fev. 2023.

SILVA, João Alves. Mulher na política: **do direito de votar ao poder de governar**. Dissertação de Mestrado em Direito Constitucional. Universidade de Fortaleza, 2004, 297f.

UVESP. ESTE mapa mostra o ano em que as mulheres tiveram o direito de votar em cada país do mundo. **UVESP**, notícias, 10 mar. 2020. Disponível em:<https://uvesp.com.br/portal/noticias/este-mapa-mostra-o-ano-em-que-as-mulheres-tiveram-o-direito-de-votar-em-cada-pais-do-mundo/>. Acesso em: 18 ago. 2022.

VARGAS, E. F. DE; HENNIG LEAL, M. C. O Direito à igualdade e não-discriminação das mulheres na política: a decisão da ADI 5617/DF e a doutrina das categorias suspeitas. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 22, n. 2, p. 85-114, 9 maio 2022. DOI:<https://doi.org/10.18759/rdgf.v22i2.1915>. Disponível em <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1915>. Acesso em 10 abr 2022.

WIKIPÉDIA. lista de presidentes do Brasil. Wikipédia. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista de presidentes do Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_presidentes_do_Brasil). Acesso em: 20 ago. 2022.